



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**

C. G. C 16.434.292/0001 - 00

Praça Vereador Francisco Pereira, nº 10

Administração: *APUAREMA VOLTA A SORRIR*

EQUIPE: RAUL E DINHO

**LEI Nº 83/97**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O  
PARA O EXERCÍCIO DE 1998. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Legislação Vigente:  
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE APUAREMA – BAHIA, através dos seus legítimos representantes, DECRETA E EU SECIONO a seguinte LEI:

**CAPITULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos Municipais relativo ao exercício financeiro de 1998 as Diretrizes Gerais constantes desta LEI:

ARTIGO 2º - Não poderão ser fixado despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

ARTIGO 3º - O Projeto de Lei Orçamentaria, estimara as receitas e fixara as despesas e preços constantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A LEI ORÇAMENTARIA explicitara:

- I. Os critérios a serem adotados para corrigir seus valores para preços de dezembro de 1997;
- II. A sistemática para correção dos seus valores no exercício de 1998.

ARTIGO 4º - Na estimativa das receitas só poderão ser considerados os efeitos das modificações decorrentes da revisão na Legislação Tributaria, aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL ate a data de apresentação pelo poder Executivo, da PROPOSTA ORÇAMENTARIA para o exercício de 1998.

ARTIGO 5º - Na fixação de despesas serão observadas, prioritariamente, gastos com o pessoal e encargos sociais, serviços e contrapartida de financiamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas Próprias dos Órgãos, Fundos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade da Economia Mista, controladas direta ou indiretamente pelo Município, serão programadas para atender prioritariamente, aos gastos com pessoal e encargos sociais, Serviços da Dívida, contrapartida de financiamento e outros para sua manutenção.

ARTIGO 6º - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**

C. G. C 16.434.292/0001 - 00

Praça Vereador Francisco Pereira, nº 10

Administração: APUAREMA VOLTA A SORRIR

EQUIPE: RAUL E DINHO

ARTIGO 7º - Os projetos e atividades de prestação de serviço básicos, em execução, inclusive os vinculados as prioridades estabelecidas nesta LEI, prevalecerão sobre novos projetos.

ARTIGO 8º - Serão reduzidas, na medida do estritamente necessário, as dotações destinadas a aquisição de material permanente e equipamentos para as unidades integrantes da Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica as despesas relacionadas com as atividades finalísticas da administração pública municipal, bem como as diretamente vinculadas com as prioridades estabelecidas no anexo único desta LEI e expressamente especificados na Lei Orçamentária.

ARTIGO 9º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social observarão no seu conjunto, o estabelecimento na LEI Orgânica do Município, inclusive na proposta de modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**CAPITULO II  
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL**

ARTIGO 10º - O Orçamento Fiscal abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Legislativo figurará no orçamento fiscal com recursos globais de transferências constitucionais, detalhando suas programações, com base nas diretrizes desta Lei.

ARTIGO 11º - As despesas com o serviço de dívida municipal, exceto a mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento da PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL a CÂMARA MUNICIPAL.

ARTIGO 12º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumentos real em relação a folha de pessoal, a preços de agosto de 1997, incluindo-se as parcelas do 13º salário proporcional a remuneração de gozo de férias, ressalvados os casos de :

- I. Concessão de vantagens os aumentos de remuneração;
- II. Criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira;
- III. Admissão de pessoal, nos termos da Lei, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

ARTIGO 13º - O montante das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social não deverão ser superior ao das receitas, excluídas a amortização e refinanciamento da dívida pública interna e externa garantida pelo Tesouro Municipal e o aumento de capital das empresas e sociedade de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social.

ARTIGO 14º - As despesas com custeio administrativo e operacional exclusive com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nos preços vigentes em agosto de 1997, não podendo ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no exercício de 1997, ressalvados os casos de comprovada expansão patrimonial, Incremento físico de serviços prestados a comunidade ou nas atribuições assumidas no exercício.

ARTIGO 15º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, exclusive amortização da dívida por operações de créditos, após a atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outros gastos com custeio administrativo e operacional .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**

C. G. C 16.434.292/0001 - 00

Praça Vereador Francisco Pereira, nº 10

Administração: *APUAREMA VOLTA A SORRIR*

EQUIPE: RAUL E DINHO

ARTIGO 16º - As dotações as custas de recursos ordinários livres do Tesouro Municipal, destinados as despesas de capital obedecerão aos dispositivos legais e constitucionais, bem como do Plano de Governo.

ARTIGO 17º - Os Órgãos e Entidades com atribuições relativas a Saúde, Saneamento Básico, Previdência e Assistência Social, figurarão no Orçamento Fiscal com recursos globais de transferência para o Orçamento da Seguridade Social, no qual suas programações serão discriminadas.

ARTIGO 18º - Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação "Reserva de Contingência", não destinadas especificamente a Órgão Unidade Orçamentaria, Programa ou Categoria de Natureza da Despesa que será utilizada, como fonte compensatória para abertura de Créditos Suplementares e Especiais.

ARTIGO 19º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com obediência aos mesmo critérios, metodologia e diretrizes estabelecidos nesta LEI.

**CAPITULO III  
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO NA SEGURIDADE SOCIAL**

ARTIGO 20º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá os Órgãos e Entidades que atuem nas áreas de Saúde Saneamento Básico, Previdência e Assistência Social.

ARTIGO 21º - As receitas do Orçamento da Seguridade Social, Compreenderão:

- I. Transferencia de recursos do Orçamento Fiscal, inclusive as originadas do Orçamento da União, do Tesouro Municipal, de Convênios, da cota de Previdência e Assistência do Instituto de Previdência do Servidor do Município de Operações de créditos.
- II. Receitas próprias dos Órgãos que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social e as contribuições de funcionários descontados mensalmente dos salários.

ARTIGO 22º - Na fixação das despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outros custeios, serão observados as limitações impostas nesta LEI.

ARTIGO 23º - As despesas de capital, exceto amortização de dívidas por operação de créditos só poderão ser programados após deduzidas os gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e despesas de custeio administrativo e operacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**

C. G. C 16.434.292/0001 - 00

Praça Vereador Francisco Pereira, nº 10

Administração: *APUAREMA VOLTA A SORRIR*

EQUIPE: RAUL E DINHO

**CAPITULO IV  
DA LEI ORÇAMENTARIA  
SEÇÃO I  
DA ESTRUTURA**

ARTIGO 24º - A estrutura e organização da Lei Orçamentária obedecerão a Legislação pertinente em vigor, bem como aos dispostos nesta Lei.

ARTIGO 25º - O Poder Legislativo figurará na Lei Orçamentaria com recursos globais de transferências constitucionais devendo o detalhamento de sua programação obedecer as diretrizes gerais e específicas contida nesta LEI.

ARTIGO 26º - Após a aprovação da LEI ORÇAMENTÁRIA, O Poder Executivo Publicará o Orçamento Analítico, detalhando os Projetos e Atividades por elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos na forma de que dispõe o artigo 3º desta LEI.

ARTIGO 27º - Na ausência de plano plurianual, serão considerados prioritários para a elaboração do programa de trabalho das Secretarias e Órgãos, os projetos atividades compatíveis com as diretrizes constantes desta LEI.

**SEÇÃO II  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ARTIGO 28º - Aprovado o Orçamento, O Poder Executivo publicará a programação trimestral da execução orçamentaria, observando:

- I. Disciplinar a oportunidade e prioridade da execução das ações considerando a prestação de serviços públicos, os estágios das obras e outros aspectos;
- II. Compatibilizar o comportamento da despesa com o da receita.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estarão sujeitos a programação de que trata este artigo, as despesas orçamentarias de qualquer natureza, exclusive as relativas a créditos extraordinários ou que se destinem ao atendimento de situações de emergência, devidamente caracterizada.

ARTIGO 29º - O controle da execução do orçamento anual compreenderá:

- I. Acompanhamento periódico da execução físico financeiro dos projetos e atividade programadas;
- II. Identificação dos desvios, suas causas e efeitos e a adoção de medidas corretivas pelas instancias competentes, quando couber;
- III. Avaliação das ações dos instrumentos objetivando maximizar a eficácia dos recursos na solução dos problemas e no aproveitamento das oportunidades;
- IV. A publicação trimestral do relatório resumindo da execução orçamentaria contendo informações relativa aos desenvolvimentos dos projetos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**

C. G. C 16.434.292/0001 - 00

Praça Vereador Francisco Pereira, nº 10

Administração: *APUAREMA VOLTA A SORRIR*

EQUIPE: RAUL E DINHO

ARTIGO 30º - O Orçamento será executado por intermédio dos Créditos Orçamentários e Adicionais aberto no exercício, e as dotações orçamentárias atribuídos a Projetos e Atividades serão movimentadas na forma autorizada na Lei Anual.

**SEÇÃO III  
DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

ARTIGO 31º - A despesa será classificada por Unidade Orçamentária, segundo programa de Trabalho, sua natureza econômica e por objeto de gasto agregado.

ARTIGO 32º - As ações integrantes do programa de Trabalho serão agrupados por Órgãos e detalhados segundo suas funções, Programas, Subprogramas, Atividades e Projetos.

**CAPITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 33º - As prioridades e metas a serem observadas na fixação das despesas constam do Anexo Único desta LEI.

ARTIGO 34º - Caso a Lei Orçamentária não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 1997 a programação constante do respectivo PROJETO DE LEI, relativo as despesas da manutenção pessoal e encargos sociais e com serviços da dívida, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 ( Um Doze avos) do total de cada dotação até aprovada e sancionada.

ARTIGO 35º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA, 25 DE AGOSTO DE 1997.**

  
**RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**

C. G. C 16.434.292/0001 - 00

Praça Vereador Francisco Pereira, nº 10

Administração: *APUAREMA VOLTA A SORRIR*

EQUIPE: RAUL E DINHO

**ANEXO ÚNICO – LEI Nº 83/97.**

**PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.**

**FUNÇÃO/ AÇÃO DO GOVERNO**

**OBJETIVOS:**

**1- LEGISLATIVA**

1.1 – Melhorar as condições de funcionamento da Câmara Municipal.

**2 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

2.1 – Instalar adequadamente os vários setores da administração, dotando-lhes de melhores condições de trabalho e tornando-os mais eficiente.

**3 – AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

3.1 – Promover a produção, comercialização e distribuição de sementes e mudas.

3.2 – Preservar os recursos naturais, protegendo a produção vegetal e animal.

3.3 – Proteger a saúde da população promovendo inspeção dos produtos, implantando medidas controladoras e fiscalizando unidade de abate e orientando os produtores sobre as formas adequadas de prevenir e controlar pragas e doenças.

*Raul*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**

C. G. C 16.434.292/0001 - 00

Praça Vereador Francisco Pereira, nº 10

Administração: *APUAREMA VOLTA A SORRIR*

EQUIPE: RAUL E DINHO

**4 – EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 4.1 – Preservar o patrimônio histórico, documental, artístico, arquitetônico, cultural, físico e ambiental.
- 4.2 – Difundir e apoiar a produção e o desenvolvimento das linguagens artísticas e as ações sócio culturais e editoriais do município, incorporando a participação da comunidade e as autênticas manifestações culturais de todos os seguimentos da população.
- 4.3 – Garantir o atendimento aos alunos de Rede Municipal de Ensino Fundamental, mediante a expansão, manutenção, recuperação e equipamento da rede física, distribuição de livros didáticos, material de apoio e merenda escolar.
- 4.4 – Desenvolver ações que garantam o atendimento aos alunos da rede Municipal ou Estadual do ensino médio, regular e supletivo, pela realização de obras de manutenção e melhoria dos estabelecimentos existentes ou visando a sua construção.
- 4.5 – Garantir a alfabetização dos jovens e adultos.
- 4.6 – Valorizar o profissional da educação, garantindo melhores condições de ensino, qualificação e remuneração.
- 4.7 – Valorizar as modalidades esportivas, recreativas e de lazer praticadas no município.
- 4.8 – Dar condições de manutenção de ensino Pré - Escolar e assistência financeira as crianças carentes do primeiro grau.

**5 – ENERGIA E RECURSOS**

- 5.1 – Construção, ampliação e manutenção de redes de energia elétrica rural e urbana.
- 5.2 – Ampliação e manutenção da iluminação pública, buscando a otimização do uso dos recursos energéticos do município.

**6 – HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

- 6.1 – Construção e melhoria de moradias para famílias de baixa renda, bem como a implantação de lotes residenciais.
- 6.2 – Realização de obras de infra estruturas e serviços urbanos com áreas sub. normais invasões e favelas.
- 6.3 – Elaboração de planos diretores urbanos, implantação de infra-estrutura, serviços e equipamentos urbanos.
- 6.4 – Controle, conservação, fiscalização, monitoramento e avaliação de qualidade do meio ambiente.
- 6.5 – Preservação da Fauna e da Flora.
- 6.6 – Manutenção e ampliação das vias urbana, parques, jardins e logradouros públicos.
- 6.7 – Ampliação e manutenção dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**

C. G. C 16.434.292/0001 - 00

Praça Vereador Francisco Pereira, nº 10

Administração: *APUAREMA VOLTA A SORRIR*

EQUIPE: RAUL E DINHO

**7 – INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO.**

- 7.1 – Desenvolver ações de apoio ao comercio varejista e aos setores de prestação de serviços.
- 7.2 – Estabelecer programas que visem a atração de novos investimentos, expansão, diversificação e consolidação do parque industrial do município.
- 7.3 – Apoiar e fomentar as atividades turísticas, bem como valorizar o patrimônio paisagístico e cultural do município.

**8 - REFORMA AGRARIA**

- 8.1 – Implantar e manter projetos de irrigação comunitária e coletiva em regiões potencialmente adequadas e economicamente viáveis.
- 8.2 – Implantar, recuperar e ampliar sistemas de abastecimentos d' água no meio rural , construir e recuperar aguadas, barragens, poços, impulsivos e captação de água de chuva.
- 8.3 – Assistir tecnicamente as cooperativas de pequenos produtores rurais.

**9 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

- 9.1 – Implantação e melhoria da rede rodoviária municipal, promovendo condições de segurança e tráfegos aos usuários.
- 9.2 – Sinalização, regulamentação e controle de uso de acesso e policiamento visando reduzir a ocorrência de acidentes de trafego.
- 9.3 – Construção, ampliação e conservação das rodovias locais.
- 9.4 – Construção e conservação de terminais rodoviários.
- 9.5 – Promover a publicação e divulgação dos atos oficiais, das obras e eventos de interesse públicos.

**10 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

- 10.1 – Promover o desenvolvimento comunitário e prestar assistência a entidades, pessoas e estudantes carentes.
- 10.2 – Atender crianças carentes reintegrando-as a família e a comunidade capacitando-as para o trabalho.
- 10.3 – Criar condições para que o idoso seja reintegrado a família e a sociedade
- 10.4 – Manter e conceder beneficios aos servidores, por intermédio da ampliação dos serviços e atendimentos pelo órgão de previdência municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**

C. G. C 16.434.292/0001 - 00

Praça Vereador Francisco Pereira, nº 10

Administração: *APUAREMA VOLTA A SORRIR*

EQUIPE: RAUL E DINHO

**11 – SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**

- 11.1 – Promover a assistência médica, ambulatorio e hospitalar no município através da rede propria, conveniada ou contratada.
- 11.2 – Construção, reforma ampliação e equipamentos das unidades de saúde do Município.
- 11.3 – Combater , em conjunto com os Órgãos Federais, e Estaduais, a transmissão de doenças controláveis por imunização e as doenças endêmicas.
- 11.4 – Fornecer a comunidade de baixa renda as informações e os meios para regularização controle da fertilidade e da saúde.
- 11.5 – Ampliar as funções de assistência farmacêutica, distribuindo medicamentos assistências as pessoas carentes do município.
- 11.6 – Ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento d'água e esgotamento sanitário.

**12 – DESLOCAMENTO REGIONAL**

- 12.1 – Facilitar as ações de desenvolvimentos econômico e social das regiões carentes do município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA , 25 DE AGOSTO DE 1997.**

**RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**